# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 001/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, que se encontra registrada sob n. 0248 na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob n. 2146525, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000 E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.,** com sede na Rua Hum, nº 55, Galpão 5, Lagoa Santa-MG - CEP: 33433.240-094, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 11 – Monitor Multiparâmetro para UTI, para sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Monitor Multiparâmetro para UTI | ALFA MEDI VITA 600 | 2 | R$ 16.250,00 | R$ 32.500,00 |

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
CN="FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686", OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Certificado Digital, OU=Videoconferência, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Assinei este documento aqui
Localização: Sua localização de preferência aqui
Data: 2024.02.08 15:03:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Dados: 2024.02.07 13:37:24 -03'00'

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;

b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Dados: 2024.02.07 13:37:38 -03'00'

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832278686 Dados: 2024.02.08 10:58:40 -03'00'

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832278686 ICP Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832278686 Razão: motivo: eu sou o autor deste documento Local: localização: isso localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 10:03:13-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANES ALVARENGA:04832378686
Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Dados: 2024.02.07 13:38:37 -03'00'

ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: motivo: VALIDADE Local: localização: local localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 15:03:13-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Dados: 2024.02.07 13:38:50 -03'00'

2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;

LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Dados: 2024.02.07 13:39:04 -03'00'

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Dados: 2024.02.08 10:59:13 -03'00'

16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**2 - MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Dados: 2024.02.08 10:59:34 -03'00'
LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Dados: 2024.02.07 13:39:35 -03'00'

005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Dados: 2024.02.07 13:39:55 -03'00'

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04823278686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04823278686
ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04823278686
Razão: Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04823278686
Local: Insira aqui a localização: Insira localização de preferência aqui
Data: 2024.02.08 15:03:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832278686 Dados: 2024.02.08 11:00:09 -03'00'
LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670 Dados: 2024.02.07 13:40:12 -03'00'

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1° de fevereiro de 2024.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:00:27 -03'00'

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 15:10:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Dados: 2024.02.07 13:40:31 -03'00'

Alfa Med Sistemas Médicos LTDA.
Lediane Alves Pinheiro – Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 002/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, que se encontra registrada sob n. 0248 na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob n. 2146525, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a **EMPRESA BHP PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.,** com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, n 2707, Sala 01, bairro Parque Industrial, na cidade de Araçatuba-SP, CEP 37.701-387, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.502.960/0001-24, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 10 – Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada; 12 – Poltrona Hospitalar para Acompanhante, sendo os seguintes valores unitários:

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP-Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Localização: Sua localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:45:30 -03'00'

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada | HOSPIMETAL HM. 2025J | 28 | R$ 1.000,00 | R$ 28.000,00 |
| 12 | Poltrona Hospitalar para Acompanhante | HOSPIMETAL HM.2056E | 33 | R$ 1.400,00 | R$ 46.200,00 |

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;

b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Localização: Sua localização de preferência aqui
Data: 2024.02.08 10:03:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:45:40 -03'00'

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses para o item 12 e 12 meses para o item 10, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Validade e local exatos aqui Localização: isa localização de estimadura aqui Data: 2024.02.08 15:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:45:54 -03'00'

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

## CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Client, IPv4:P-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: motivo da localização: local selecione aqui a localização: isso localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 15:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:46:04 -03'00'

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;
2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:46:16 -03'00' Local: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:46:16 -03'00'

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

1 **– ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

2 **- MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Local: Para verificar a localização dos documentos acesse o endereço: https://validar.iti.gov.br Data: 2024.02.08 15:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:46:28 -03'00'

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Motivo: Local: Informe aqui a localização: Use localização da estimadora aqui Data: 2024.02.08 15:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:46:40 -03'00'

**CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

**CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES**

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

**CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Local: localização: local indicado aqui localização: local localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 10:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:46:54 -03'00'

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.02.08 15:09:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1° de fevereiro de 2024.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:47:08 -03'00'

_____

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

FELIPE GAGLIARDI DE PAULA:37370000850 Assinado de forma digital por FELIPE GAGLIARDI DE PAULA:37370000850 Dados: 2024.02.01 13:56:37 -03'00'

_____

BHP Produtos Médico Hospitalares LTDA EPP.
Felipe Gagliardi de Paula – Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

MARCELO FARIA MARTINS:06164980801 Assinado de forma digital por MARCELO FARIA MARTINS:06164980801 Dados: 2024.02.01 13:56:54 -03'00'

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 003/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a **EMPRESA CIRURGICA FENIX LTDA.**, com sede Av. João Pinheiro 117, bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-387, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.934.829/0001-49, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 20.305,00 (vinte mil trezentos e cinco reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 1 – Cadeira de Rodas Adulto, 4 – Carro de Emergência, 6 – Carro Para Transporte de Resíduos, sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cadeira de Rodas Adulto | CDS H16 | 10 | R$ 1.365,00 | R$ 13.650,00 |

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 SCUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: motivo da assinatura aqui Localização: loca localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:43:18 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=MILDRES COSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024-02-01 12:38:09

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Carro de Emergência | SALUTEM S-8622 | 1 | R$ 2.175,00 | R$ 2.175,00 |
| 6 | Carro para Material de Limpeza | BRALIMPIA NYKT03 | 4 | R$ 1.120,00 | R$ 4.480,00 |

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;

b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Motivo da assinatura aqui Localização: Sua localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:43:32 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024-02-01 12:38:24

comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

**I** – O prazo de garantia integral é **de <u>12 meses</u>, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 NO: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinei ao concluir este documento Localização: Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:43:45 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672 DN: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024-02-01 12:38:36

quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

## CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Motivo: Eu sou o autor deste documento Localização: Sua localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:43:55 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024-02-01 12:38:48

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;
2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ICP: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: motivo da assinatura aqui
Localização: local especifico aqui
Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:44:06 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672
Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-01 12:39:00

15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

1 **– ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

2 **- MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

3 **– SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

4 **– RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ICP Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Assinei ao concordar com o conteúdo deste documento
Localização: Data/Hora da assinatura aqui
Date: 2024.02.08 15:03:47-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:44:17 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672
Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-01 12:39:11

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 CN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Motivo - Sua localização aqui Localização: Sua localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:44:29 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=16872630001 75, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024-02-01 12:39:23

quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA: 04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Cert: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Motivo da localização: aqui Localização: sua localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:03:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:44:40 -03'00'

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO: 59995815672
Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024-02-01 12:39:34

**CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 15:09:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

São Sebastião do Paraíso/MG, 1° de fevereiro de 2024.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:44:51 -03'00'

_____

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE ANTONIO MUNHOZ MALDONADO:59995815672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-01 12:39:46

_____

CIRURGICA FENIX LTDA.
Jose Antonio Munhoz Maldonado - Sócio Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 004/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.,** com sede na Rua Santa Mônica, n.º 980, Parque Industrial San José, Jardim Belizário, Cotia, São Paulo. CEP: 06.715-865, inscrita no CNPJ sob o nº 49.520.521/0001-69, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 13 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico | IMTMEDICAL AG. BELLAVISTA | 2 | R$ 76.600,00 | R$ 153.200,00 |

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Dados: 2024.02.08 11:05:19 -03'00'
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844 Dados: 2024.02.05 13:29:42 -03'00'

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;

b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Dados: 2024.02.08 11:05:36 -03'00'

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ICP: O=ICP-Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: motivo da assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.08 15:04:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2024.02.05 13:29:58 -03'00'

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844 Dados: 2024.02.05 13:30:13 -03'00'

ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
2024.02.09 11:06:10 -03'00'
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2024.02.05 13:30:27 -03'00'

2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:40:22 -03'00'
FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ICP Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Assinei ao concordar com o conteúdo deste documento
Local: Assinado em local indefinido - localização não informada aqui
Data: 2024.02.08 15:04:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2024.02.05 13:30:42 -03'00'

16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**2 - MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:06:50 -03'00'
FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832278686
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2024.02.05 13:30:53 -03'00'

005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832328686

11:07:06 -03'00'

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844

Dados: 2024.02.05 13:31:04 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04932378686 Dados: 2024.02.08 11:07:24 -03'00'

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04932378686
ICP: OUBR, OU=CP, Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04932378686
Razão: Assinei este documento aqui
Localização: isso localização de estimadoria aqui
Data: 2024.02.08 15:04:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844 Dados: 2024.02.05 13:31:17 -03'00'

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1° de fevereiro de 2024.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:07:49 -03'00'

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 15:09:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2024.02.05 13:31:32 -03'00'

Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda
Cesar Augusto Rodrigues da Silva – Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

TARSILA DE ANDRADE BERNARDO:23623855820
Assinado de forma digital por TARSILA DE ANDRADE BERNARDO:23623855820
Dados: 2024.02.05 13:33:52 -03'00'

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 005/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a **LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** com sede na Alameda Santos, 787 – conj. 32 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP 01419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.861.009/0001-27, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 2 – Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica, 5 – Carro Maca Avançado, sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica | LINET ELEGANZA 1 | 10 | R$ 21.400,00 | R$ 214.000,00 |

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revisacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinei ao concordar com o conteúdo deste documento Local: localização: boa localização de assinatura aqui Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:49:20 -03'00'

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Carro Maca Avançado | LINET SPRINT 100 | 2 | R$ 21.400,00 | R$ 42.800,00 |

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;

b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinei ao concluir este documento Local: localização: sua localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:49:29 -03'00'

Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses para o item: 02** e **de 12 meses para o item: 5 contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Validade e local indicados aqui Localização: Use localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:49:38 -03'00'

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinei ao concordar com os termos deste documento. Local: Para verificar a validade da assinatura, acesse https://validar.iti.gov.br Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:49:47 -03'00'

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;
2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Motivo: Local: Localização: Use localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:49:58 -03'00'

15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**2 - MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP: OU=RF, OU=CP, Brasil, OU=AC SCUTI Multipla v5, OU=Revogacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Localização: Este localização de preenchedor aqui Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:50:07 -03'00'

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Local: Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site https://verificador.iti.gov.br e informe o código verificador: 2024.02.08.10:50:20-03'00' Versão do Adobe Reader: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:50:20 -03'00'

quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revisao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Razão: Assinado de forma digital por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686 Localização: Sua localização de preferência aqui Data: 2024.02.08 15:04:24-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados Dados: 2024.02.08 10:50:28 -03'00'

**CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 15:08:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de janeiro de 2024.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:50:38 -03'00'

_____

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

SERGIO HENRIQUE TOCCI FALBO:33658199830

SERGIO HENRIQUE TOCCI FALBO:33658199830

_____

Linet do Brasil Comercio, Importação e Exportação
de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Sérgio Henrique Tocci Falbo - Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 006/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a EMPRESA NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.,** com sede na Alameda Jupiter, 634, American Park Empresarial, Nr, na cidade de Indaiatuba-SP, CEP 13347-653, inscrita no CNPJ sob o nº 14.365.637/0001-96, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 18.918,13 (dezoito mil novecentos e dezoito reais e treze centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 3 - CARDIOVERSOR, sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Cardioversor | NIHON TEC-5631 | 1 | R$ 18.918,13 | R$ 18.918,13 |

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:47:33 -03'00'

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;
b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.
c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:47:43 -03'00'

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

**CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)**

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM**

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:47:57 -03'00'

ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:48:07 -03'00'

2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:48:16 -03'00'

16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**2 - MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:48:26 -03'00'

005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:48:37 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:48:47 -03'00'

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.14 11:25:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:48:57 -03'00'

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMER:14365637000196

Assinado de forma digital por NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMER:14365637000196
Dados: 2024.02.01 15:36:20 -03'00'

Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA.
Kotaro Ichikawa - Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 007/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a EMPRESA OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.,** com sede na Avenida Patriarca, N° 2.223. Vila Virgínia – Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 9 – Incubadora Neonatal, sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | Incubadora Neonatal | Olidef Line 4 | 1 | R$ 26.700,00 | R$ 26.700,00 |

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:51:16 -03'00'

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;
b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.
c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:51:24 -03'00'

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

**CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)**

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM**

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:51:33 -03'00'

ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:51:42 -03'00'

2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:51:50 -03'00'

16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**2 - MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:51:59 -03'00'

005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:52:08 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:52:19 -03'00'

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686

Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.14 11:26:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados

Assinado de forma digital por Kazan e Kazan - Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 10:52:30 -03'00'

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

ANDRE ALI MERE:07530214802

Assinado de forma digital por ANDRE ALI MERE:07530214802
Dados: 2024.02.02 15:34:56 -03'00'

Olidef CZ Industria e Comercio de Aparelhos Hospitalares LTDA.
André Ali Mere – Presidente-Executivo

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

2ª) - Nome:_____
RG:_____
CPF:_____

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## CONTRATO n° 008/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.889.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF- 048.323.786-86 e portador da C.I.R.G.n. 12.243.426-2-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.,** com sede na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023,** nos termos do pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 11.263,50 (onze mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) 8 - Eletrocardiógrafo, sendo os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Eletrocardiógrafo | Philips TC10 | 1 | R$ 11.263,50 | R$ 11.263,50 |

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:01:04 -03'00'

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

**III –** No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08:00 – 11:00 e 13:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem III;
b) Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

**III.I** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.
c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**IV –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**V –** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

**VI –** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:01:20 -03'00'

**VII –** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

**VIII** – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

**IX –** Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**X –** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

**CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)**

**I –** A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

**II –** A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM**

**I** – O prazo de garantia integral é de **24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.**

**II** – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:01:34 -03'00'

ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**II –** A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, *devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 8.745, de 15 de maio de 2023), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.*

**III** – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

**IV** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**V** – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**VI** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – DA CONTRATADA**:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:01:51 -03'00'

2. Entregar O EQUIPAMENTO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de tomada de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:

a) Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;

b) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

c) Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;

13. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
14. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
15. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:02:05 -03'00'

16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;
17. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
18. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**II – DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**2 - MULTA** nos seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

**3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Santa Casa;

**4 – RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

**5 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:02:20 -03'00'

005/2023, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**6** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**7** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

**8** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

**10** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**13** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14** – A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios,** denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:02:35 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

## CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

III - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

IV - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:02:51 -03'00'

**CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de janeiro de 2024.

Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Assinado de forma digital por Kazan e Kazan Sociedade de Advogados
Dados: 2024.02.08 11:03:08 -03'00'

FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Assinado digitalmente por FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO MONTANS ALVARENGA:04832378686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.14 11:26:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO:39275091838
Assinado de forma digital por GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO:39275091838
Dados: 2024.02.07 10:23:11 -03'00'

BRUNO LINARD FERRARI:40556004884
Digitally signed by BRUNO LINARD FERRARI:40556004884
Date: 2024.02.07 10:44:08 -03'00'

Philips Medical Systems LTDA.
Gabriela Florenza Queiroz Beloto E/OU Evaldo Bella

**TESTEMUNHAS:**

1ª) - Nome:_____

RG:_____

CPF:_____

2ª) - Nome:_____

RG:_____

CPF:_____